

PROTÓCOLO Nº 2020/2025

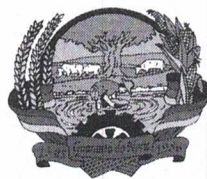
DATA 13 / 06 / 2025

Assessor: Xavier
Secretário Geral**DESPACHO**
Comissão de Constituição e
Justiça
Para Exarar Parecer

Data 16 / 06 / 2025

Arianda Pereira Melo
Diretora Legislativa
Port. Nº 004-2025**PARECER VERBAL FAVORÁVEL**
Comissão de Constituição e
Justiça

Data 07 / 07 / 2025

Arianda Pereira Melo
Diretora Legislativa
Port. Nº 004-2025Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.**DESPACHO**Comissão de Transporte, Tecnologia,
Informática, Obras Públicas e Urbanismo
Para Exarar Parecer

Data 07 / 07 / 2025

Arianda Pereira Melo
Diretora Legislativa
Port. Nº 004-2025**PARECER VERBAL FAVORÁVEL**
Comissão de Transporte, Tecnologia,
Informática, Obras Públicas e UrbanismoData 25 / 07 / 2025
Visto**PROJETO DE LEI Nº 25 DE 11 DE JUNHO DE 2025**

"ESTABELECE NORMAS SOBRE A UTILIZAÇÃO, O CONTROLE E A RESPONSABILIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Essa Lei dispõe sobre o uso de veículos automotores de propriedade do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O uso de veículos automotores de propriedade do Poder Executivo Municipal será sempre em benefício do serviço público, atendendo a coletividade.

Art. 3º O uso de veículos automotores de propriedade do Poder Executivo Municipal será permitido exclusivamente:

I – Aos servidores públicos previamente designados, mediante portaria, decreto ou outro instrumento administrativo formal expedido pelo Executivo Municipal;

II – A profissionais vinculados a Organizações Sociais (OS) ou empresas terceirizadas contratadas pelo Município, nos termos e condições estabelecidos em regulamento específico.

Parágrafo único. A utilização dos veículos de propriedade do Poder Executivo Municipal por profissionais vinculados a Organizações Sociais (OS) ou empresas terceirizadas contratadas pelo Município dependerá de autorização formal da Secretaria responsável pela execução do contrato, e somente será concedida nas hipóteses em que o deslocamento não esteja previsto como objeto contratual, observando-se, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Prévio credenciamento e autorização formal expedida pela Secretaria competente;

II – apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo de veículo ser conduzido, dentro do prazo de validade, **requisito este aplicável a todos condutores, inclusive servidores públicos.**

III – assinatura de termo de responsabilidade pelo uso do veículo, conforme modelo definido

Matéria Aprovada por
3 Votos Contrários 0 Abstenção
4 Votos Favoráveis
Data 06 / 08 / 2025
Arianda Pereira Melo
Diretora Legislativa
Port. Nº 004-2025



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

em regulamento;

IV – comprovação da necessidade do uso do veículo para a adequada execução dos serviços públicos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal designará servidores públicos para o uso de veículos automotores conforme a necessidade do serviço público.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá delegar aos Secretários Municipais a competência por designar servidores públicos para o uso de veículos automotores.

Parágrafo único. A designação de servidores públicos para o uso de veículos automotores realizada por Secretários Municipais deverá ser formalizada por meio de instrumento administrativo escrito, preferencialmente Portaria ou documento equivalente.

Art. 6º Os veículos automotores são classificados em:

I - Veículos de serviço: São aqueles utilizados pelos servidores públicos em efetivo exercício da função pública em benefício do serviço público para atender a coletividade.

II - Veículos de representação: São aqueles utilizados pelo Representante do Poder Executivo, durante o efetivo exercício do cargo público, em benefício do serviço público para atender a coletividade.

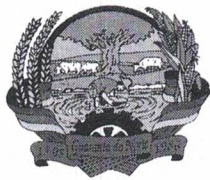
Art. 7º Os veículos de serviço não poderão ser utilizados para o transporte de pessoas ou para a realização de atividades que não estejam vinculadas ao interesse público.

Art. 8º Por necessidade do serviço público os veículos de serviços poderão ser alocados em jornada de trabalho em período noturno, aos finais de semana e feriados, devendo sempre serem preenchidos os diários de bordo para a correta fiscalização do uso do veículo.

Art. 9º Os veículos de serviços serão sempre guardados em garagem dos órgãos públicos no período noturno, aos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por necessidade do serviço público, os veículos poderão ser guardados na garagem do servidor ou secretário responsável pelo seu uso, quando houver necessidade de utilização durante o período noturno, fins de semana ou feriados, ficando o responsável obrigado a responder por eventuais perdas e danos ao bem público.

Art. 10. Os veículos de representação poderão ser utilizados para o transporte de autoridades políticas e assessores, exclusivamente para fins institucionais e de interesse coletivo, nos limites definidos por regulamento próprio.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Art. 11. Considerando a natureza ininterrupta das atividades do representante do Poder Executivo, os veículos de representação poderão ser guardados em sua residência, desde que esta disponha de garagem fechada, com muros e portão, garantindo segurança ao patrimônio público.

Parágrafo único. Em razão da atividade ininterrupta do Representante do Poder Executivo, os veículos de representação poderão ser utilizados no período noturno, aos finais de semana e feriados, desde que em razão da função pública.

Art. 12. Os veículos automotores de propriedade do Poder Executivo Municipal utilizados pelos Secretários Municipais em razão da necessidade do serviço público poderão ser equiparados à veículos de representação através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13. Todos os veículos de serviço de propriedade do Poder Executivo Municipal deverão ser identificados por adesivos com o respectivo nome do ente municipal.

Art. 14. As disposições desta Lei não se aplicam aos casos de cessão, permissão ou comodato de veículos municipais a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, que deverão observar as condições e exigências previstas em legislação específica ou instrumento próprio.

Art. 15. A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 11 dias do mês de junho de 2025.


ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 25 DE 11 DE JUNHO DE 2025

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar o uso de veículos automotores pertencentes ao Município de Guarantã do Norte, promovendo a racionalização, o controle e a destinação adequada desses bens móveis públicos, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

A proposta estabelece critérios objetivos para a utilização dos veículos, tanto por servidores designados quanto pelo próprio Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais, quando indispensável ao exercício das funções públicas. Para tanto, condiciona o uso à habilitação legal do condutor, vinculando a autorização a instrumentos administrativos formais, como decretos e memorandos, o que assegura maior transparência, rastreabilidade e segurança jurídica.

A norma diferencia de forma clara os veículos destinados ao serviço público daqueles utilizados para representação institucional, delimitando as situações em que cada categoria poderá operar, inclusive nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, desde que devidamente justificada a necessidade da atuação contínua ou emergencial.

Outro ponto relevante do projeto é a previsão de guarda dos veículos em locais oficiais durante os períodos de inatividade, com possibilidade excepcional de pernoite em garagem particular do servidor designado ou do representante do Executivo, mediante responsabilidade expressa sobre a integridade do bem.

Adicionalmente, a proposta permite que os Secretários Municipais, por delegação do Executivo, realizem designações de condutores no âmbito de suas respectivas pastas, o que proporciona maior agilidade e eficiência à gestão da frota, sem comprometer o controle administrativo.

Cumprindo ainda destacar que, em consonância com a realidade contemporânea da Administração Pública, o projeto contempla a possibilidade de autorização para que profissionais vinculados a Organizações Sociais (OS) e empresas terceirizadas - que atuam na execução indireta de serviços públicos essenciais - possam, mediante condições formais



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

e controladas, utilizar os veículos oficiais do Município. Essa previsão está alinhada com o princípio da continuidade do serviço público e visa garantir a efetividade das políticas públicas executadas por meio de parcerias, especialmente nas áreas da saúde, assistência social e educação, onde a atuação direta desses profissionais demanda deslocamentos constantes e estruturados.

Trata-se, portanto, de uma medida de aprimoramento institucional voltada ao fortalecimento da governança pública, à prevenção de usos indevidos do patrimônio municipal e à garantia de que os veículos oficiais sejam utilizados exclusivamente em benefício do interesse público.

Por essas razões, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando na sua aprovação como medida necessária à modernização administrativa e à proteção do patrimônio público de Guarantã do Norte.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	10ª	Data	16 de junho de 2025	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº. 025/2025	PLL Nº.
	PLCL Nº.	PDL Nº.	Indicação Nº.	PRL Nº.	
Outros :					

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	
Reprovado	
Baixado às Comissões	X
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	Celso Henrique Batista da Silva	
3	David Marques da Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	Letícia Camargo de Souza	
6	Maria Socorro Leite Dantas	
7	Silvio Dutra da Silva	
8	Veroni Maria Pansera	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Amanda Pereira Melo
Diretora Legislativa
Port. Nº 004-2025
Amanda Pereira Melo
Secretária “AD HOC”



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2025.

Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Zilmar Assis de Lima

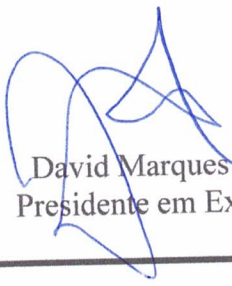
PARECER

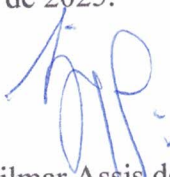
Parecer ao Projeto de Lei Municipal nº 025/2025 de Autoria do Poder Executivo ESTABELECE NORMAS SOBRE A UTILIZAÇÃO, O CONTROLE E A RESPONSABILIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão, após apreciação da proposição apresentada, em consonância com o Parecer do Relator, decide **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Municipal nº 025/2025.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 07 de julho de 2025.


David Marques Silva
Presidente em Exercício


Zilmar Assis de Lima
Relator



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2025.

Comissão de Transporte, Tecnologia, Informática, Obras Públicas e Urbanismo.

Relatora: Veroni Maria Pansera

PARECER

O Projeto de Lei Municipal nº 025/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo estabelecer normas sobre a utilização, o controle e a responsabilização pelo uso de veículos oficiais do Poder Executivo do Município de Guarantã do Norte/MT, além de outras providências relacionadas ao tema.

A proposição busca disciplinar o uso da frota pública municipal, com foco na transparência, responsabilidade e eficiência administrativa, por meio de regras claras sobre a utilização e controle dos veículos, além da definição de sanções em caso de uso irregular.

A matéria trata de assunto de relevante interesse público, pois visa à melhoria na gestão dos bens móveis do Município, prevenindo desperdícios e promovendo o uso adequado dos recursos públicos.

Diante do exposto, esta relatora **EXARA PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Municipal nº 025/2025.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 25 de julho de 2025.

LETICIA CAMARGO
DE
SOUZA:08924154796

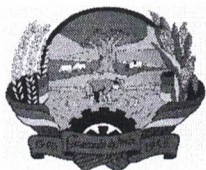
Assinado de forma digital por
LETICIA CAMARGO DE
SOUZA:08924154796
Dados: 2025.07.31 10:44:32
-04'00"



Documento assinado digitalmente
VERONI MARIA PANSERA
Data: 31/07/2025 11:32:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leticia Camargo de Souza
Vice-Presidente

Veroni Maria Pansera
Relatora



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	20ª	Data	06 de agosto de 2025	Horas	18:30
Ordinária					
Extraordinária	X				

Proposição	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº. 025/2025	PRL Nº.
	PLCL Nº.	PLL Nº.	Indicação Nº.	Requerimento Nº.	
	Outros :				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	X

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	N
2	Celso Henrique Batista da Silva	A
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	N
5	Letícia Camargo de Souza	A
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	N
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Amanda Pereira Melo
Diretora Legislativa
Port. Nº 004-2025

Amanda Pereira Melo
Secretária “AD HOC”